



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 29/2021

(PROJETO DE LEI Nº 27/2021)

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Vila Valério, para o Exercício Financeiro de 2022, incluindo os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 80.325.000,00 (oitenta milhões e trezentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Imp. Taxas e Contrib.	R\$ 3.121.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$ 203.000,00
1.3 – Receita de Serviços	R\$ 200.000,00
1.4 – Transferências Correntes	R\$ 70.288.000,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	R\$ 45.000,00
Subtotal	R\$ 73.857.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Alienação de Bens	R\$ 600.000,00
2.2 – Transferência de Capital	R\$ 14.930.000,00
Subtotal	R\$ 15.530.000,00

Total da Receita	R\$ 89.387.000,00
-------------------------	--------------------------



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camara/vilavalerio/autenticidade> com o identificador 32003300310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Total Geral da Receita

R\$ 80.325.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo descrição dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e categorias econômicas, com o desdobramento por Unidade Orçamentária, a saber:

Câmara Municipal	R\$ 2.700.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 872.500,00
Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 6.687.000,00
Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer	R\$ 1.029.500,00
Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural	R\$ 10.293.000,00
Fundo Municipal de Habitação	R\$ 150.000,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	R\$ 10.000,00
Secretaria De Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	R\$ 8.330.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental	R\$ 650.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 18.877.750,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 11.862.250,00
Fundo Municipal de Educação Básica	R\$ 11.520.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 6.819.000,00
Fundo para Infância e Adolescência	R\$ 474.000,00
Total	R\$ 80.325.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade> com o identificador 32003300310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2022.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

III – provenientes de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

IV – provenientes de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

V – provenientes do excesso de arrecadação até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar fichas nos projetos e ou atividades constantes no orçamento programa do exercício de 2022, para inclusão de fontes de recursos não previstas nesta Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa, sem alterar o valor orçado.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 9º. Ficam incluídos e alterados no PPA 2022-2025 e LDO 2022 os programas e ações apresentadas neste orçamento.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade> com o identificador 32003300310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 09 de dezembro de 2021.


RENATO SCHMIDT
Presidente



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade> com o identificador 32003300310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério - ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970
Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br - CNPJ: 13.131.812/0001-09